



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 039 /CT/2015/RT

**Assunto:** *Administração de medicação ortomolecular.*

**Palavras chaves:** *Medicação endovenosa; Ortomolecular; Prescrição médica.*

#### **I –Solicitação recebida pelo Coren/SC:**

“Sou Enfermeiro e trabalho na AB, coordeno uma ESF. Na minha região tem um médico ortomolecular e prescreve várias medicações IV (ampolas importadas de magnésio, zinco, vitaminas, compostos próprios, entre outros). Gostaria de saber sobre a legalidade da aplicação e se é minha responsabilidade por se tratar de um tratamento privado não disponível no SUS.”

#### **II –Resposta técnica do Coren/SC:**

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) e veio a assegurar o acesso universal dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde, a integralidade da assistência com igualdade, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e com ampla participação social, capaz de responder pela promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, conforme as necessidades das pessoas. Portanto o fato de utilizar medicamento que não está disponível no SUS não impede que o cidadão usufrua do atendimento ambulatorial na Atenção Básica em Saúde (AB), ou seja, Estratégia Saúde da Família (ESF) neste caso.

As atribuições dos profissionais de Enfermagem estão definidas na legislação que regulamenta o seu exercício (Lei 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987) e nas normatizações do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e do Conselho Regional (Coren). Segundo a legislação, em qualquer situação de atendimento em instituições públicas e privadas e em programas de saúde. Cabe ao enfermeiro o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem, assim como, os cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. O profissional de Enfermagem poderá realizar procedimentos previstos na legislação que regulamenta o seu exercício.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A mesma Lei trás no Art. 12: O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: [...] b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Segundo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007, o profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. Na seção I Art 10 diz que o enfermeiro tem o direito de recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade. Na mesma seção no Art. 12. Diz que o enfermeiro tem a responsabilidade e o dever de assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. E, no Art. 13. Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Ante ao exposto, respeitando a Lei do Exercício profissional, o Código de Ética da Enfermagem e, demais legislações citadas, o Coren-SC considera legítima a administração de medicamentos no âmbito da Atenção Básica em Saúde, Estratégia Saúde da Família pela enfermagem, desde que as medicações tenham sido prescritas por um profissional médico ou previstas em protocolo institucional, sendo indispensável que os profissionais estejam devidamente habilitados e a medicação registrada e reconhecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que diz respeito ao exercício profissional do profissional médico, o questionamento deve ser feito para o órgão competente, ou seja, Conselho Regional de Medicina (CRM).

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 03 de novembro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 09 de novembro de 2015.

### **Bases de consulta:**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. Diário Oficial da União. Lei nº 8080/90. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e da outras providências. Brasília /DF, 19 de setembro de 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 110 p.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 que prova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Rio de Janeiro, fevereiro de 2007.

LEI nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm)